Conselho Federal de Contabilidade

Vice-presidência de Controle Interno

**PRONUNCIAMENTO n.º 49/2011**

**Interessado: Sistema CFC/CRCs**

**Assunto: Obrigatoriedade do razão de movimentação orçamentária no processo de Balancete Mensal e Envio Eletrônico.**

1. **Justificativa**

 A Câmara de Controle Interno do Conselho Federal de Contabilidade, reunida em 15 de setembro de 2011, visando uniformizar os procedimentos para o Sistema CFC/CRCs relativo à evidenciação de demonstrações contábeis, cujos reflexos se evidenciam no Sistema Orçamentário, profere os seguintes esclarecimentos:

Os itens 6.2 – Composição do processo de Balancete de Verificação e 6.3 – Encaminhamento ao CFC, do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, páginas 66 e 67, elencam as informações que consubstanciam a posição patrimonial do Sistema em comento, porém, faz-se necessário aditar a estas o relatório de ajustes denominado de “Razão da Movimentação Orçamentária”.

O Sistema CFC/CRCs dispõe de normativo que institui o controle orçamentário (Resolução CFC nº 1.114/07, de 29/11/2007), a partir do exercício de 2008, e Instrução de trabalho, que apresenta considerações e esclarecimentos quanto aos procedimentos de controle orçamentário (INT/VPCI nº 001/2007).

Para proceder à análise e o acompanhamento da movimentação orçamentária do Conselho, detalhada por conta e por projeto, a Câmara de Controle Interno alerta para a necessidade de evidenciação da informação para o acompanhamento da composição analítica do orçamento e eventuais ajustes. Na oportunidade, esclarece-se que o envio do razão detalhado das rubricas no processo de apuração do Balancete Mensal e de Envio Eletrônico **torna-se obrigatório a partir do mês (competência) setembro de 2011**. Solicita-se, portanto, que o mesmo seja encaminhado, anexo ao Balancete, para análise da CCI e da Auditoria do CFC, que incluirá no seu planejamento de trabalho item específico de acompanhamento.

Este Relatório complementa as informações constantes no Balancete Orçamentário, uma vez que as colunas de suplementações e anulações não discriminam analiticamente cada valor ajustado. Dessa forma, torna-se necessário o envio das rubricas detalhadas por anulações e suplementações, para melhor consubstanciar o acompanhamento e/ou planejamento da execução orçamentária.

Em caso de eventuais dúvidas poderão ser tratadas junto a CCI/CFC.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2011.

Contadora Lucilene Florêncio Viana

Vice-presidente de Controle Interno